



**MUNICÍPIO DO SEIXAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45 Seixal 2844-001 Seixal  
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01  
NIPC 506 173 968

**CADERNO DE ENCARGOS AJUSTE DIRETO**

**Processo n.º2028/DCA/2024**

**Parte I**  
**Disposições gerais**

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto do Contrato**

- 1 – O presente caderno encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto adquirir serviços, em regime de fornecimento contínuo, para manutenção e reparação dos triciclos e motas elétricas afetas à higiene urbana, que são essenciais para o desenvolvimento das nossas atividades diárias.
- 2 – As especificações técnicas do objeto do contrato constam da parte II ao presente caderno de encargos.
- 3 – Os concorrentes devem cumprir na íntegra as características técnicas do caderno de encargos.
- 4 – O código CPV é 500000000-5.

**Cláusula 2.ª**  
**Entidade Adjudicante**

A entidade adjudicante é o Município do Seixal com sede na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, 2844-001 SEIXAL.  
NIF 506173968.

**Cláusula 3.ª**  
**Prazo de execução**

O prazo de execução do contrato é de 15 dias, com início após o envio da requisição.

**Clausula 4.ª**  
**Local da execução**

- 1 – O local de execução do contrato deverá ocorrer no Município do Seixal.
- 2 – Todas as despesas e custos de transporte relacionados com o objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45 Seixal 2844-001 Seixal  
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01  
NIPC 506 173 968

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**Preço Base**

1 – O preço base do procedimento é de 4.065,04 € (quatro mil e sessenta e cinco euros e quatro cêntimos), que limita o preço contratual, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2 – O preço base foi aferido atendendo o histórico de anteriores procedimentos: 1462/DCA/2024.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**Pagamento**

1 – Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município do Seixal deve pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias contados a partir da data da receção e confirmação da execução do contrato formalizado através de auto de receção devidamente assinado e mediante a apresentação da fatura na qual deverá constar obrigatoriamente o respetivo número sequencial do compromisso constante no contrato assinado pelas partes.

4 – Sem prejuízo no n.º 1, apenas deverão ser faturados e pagos aqueles serviços que venham a ser solicitados e efetivamente executados.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**Dever de Sigilo**

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Seixal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidos a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou de modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45 Seixal 2844-001 Seixal  
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01  
NIPC 506 173 968

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Incumprimento contratual**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município do Seixal pode resolver o contrato a título sancionatório no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no fornecedor díspar do adjudicatário.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exercer-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Penalidades contratuais**

No caso do incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P = V \cdot A / X$ , em que P, corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do serviço em atraso, A é o número de dias em atraso e X o prazo de execução do contrato em dias, não podendo exceder em caso algum 20% do valor contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornece-



**MUNICÍPIO DO SEIXAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45 Seixal 2844-001 Seixal  
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01  
NIPC 506 173 968

dor, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Regime da atividade dos trabalhadores afetos à execução do contrato**

1 – Na execução do contrato, a adjudicatária está obrigada a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2 – A contratação de trabalhadores em violação do disposto no artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos constitui contraordenação muito grave, nos termos da alínea f) do artigo 456.º do mesmo diploma.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações e notificações**

Todas as notificações e comunicações, entre as partes do contrato, devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Alameda dos Bombeiros Voluntários n.º 45 Seixal 2844-001 Seixal  
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01  
NIPC 506 173 968

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos, na fase de execução do contrato, é contínua, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**Legislação aplicável**

Em tudo o omissos nas peças de procedimento (Convite e Caderno de Encargos), observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**  
**Resolução de litígios**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

Parte II  
Cláusulas Técnicas

**Os requisitos funcionais e técnicos deverão ser cumpridos na íntegra:**

As especificações técnicas para a manutenção e reparação dos veículos são as seguintes:

**Triciclos Bike Lecing BKL Prolim**

- Manutenção e reparação
- Valor Mão Obra Dia/Hora

Seixal, 9 de dezembro de 2024.

TC/AL

DCA  
Divisão de Compras e Aprovisionamento  
Rua Lino de Carvalho, n.º1 Cucena  
2840-748 Aldeia de Paio Pires  
Telef. 210 976 052 Fax 212 276 701  
E-mail: contratacao.publica@cm-seixal.pt  
CMSeixal\_I\_260\_03\_For03\_V02